

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001567/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002115/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.257248/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

JMN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.579.947/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA;

FERRO + MINERACAO S.A., CNPJ n. 21.256.870/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025 será de R\$2.000,00 (dois mil reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

Parágrafo primeiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo: Esta cláusula não tem aplicabilidade aos estagiários e nem aos menores aprendizes, assim definidos em lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão para todos os seus empregados da categoria à partir de 1º de outubro de 2025 a correção salarial no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) a incidir sobre os salários praticados até 30/09/2025.

Parágrafo único: Com o cumprimento no disposto no presente acordo coletivo, ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

Parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados quando solicitado cópias dos comprovantes de pagamentos mensais, pagamentos de férias, e avisos de férias indicando e discriminando a natureza e

os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo único: Ficarão, entretanto, dispensadas as empresas que propiciarem aos seus empregados de forma gratuita a disponibilização de Acesso a Demonstrativo Eletrônico de Pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO DE FERIAS

As empresas pagarão aos seus empregados a título de Retorno de Férias um benefício na seguinte proporção:

parágrafo primeiro - 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado até 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

parágrafo segundo - 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

parágrafo terceiro – Em caso de afastamento de seus empregados, os pagamentos serão pagos proporcionalmente aos meses trabalhados.

parágrafo quarto – Pagará ainda a empresa a seus empregados, o benefício previsto no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

parágrafo quinto - Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais.

parágrafo sexto – São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamentos.

parágrafo sétimo – O pagamento aqui previsto será pago em folha de pagamento quando do retorno do empregado de suas férias, e sua quitação terá abrangência por todo o período aquisitivo de férias, ou seja, relativa a abrangência das férias dos meses citados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA NONA - OUTROS BENEFÍCIOS

A-) Aos funcionários estudantes e a seus dependentes até o limite de dezoito anos(18) de idade será fornecido pelas empresas um **Kit Escolar** até o dia 20/01/2026.

B-) Será fornecido aos Funcionários que tiverem seus filhos nascidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo um **Kit Recém Nascido**.

C-) As empresas concederão aos seus funcionários Cartão Convênio, para utilização em Farmácias e Laboratórios.

D-) As empresas concederão aos seus funcionários um Programa de Promoção a Saúde com Ginástica Laboral.

Os benefícios da presente cláusula tem caráter indenizatório e não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a **PLR - Participação nos Lucros e Resultados** referente ao período de vigência deste acordo no valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o dia 20/03/2026, com base em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro:

A) Os funcionários admitidos nas empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente a fração 1/365 (Um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia trabalhado.

B) Os funcionários demitidos das empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/365 (Um trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo –Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras no dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a partir de outubro/2025 aos seus empregados Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.

A-) Para o mês de dezembro de 2025 será concedido um **Cartão Adicional** no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na fração de 1/12.

B-) Fica o benefício previsto no "Caput" desta cláusula assegurando ao empregado afastado por motivo de saúde e as afastadas por licença maternidade ao afastado por Acidente de Trabalho pelo período máximo de doze (12) meses.

C-) Os benefícios da presente cláusula tem caráter indenizatório e não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

Para as empresas que adotarem para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terão nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, planos de saúde (co-participativo), dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

Parágrafo primeiro - DESCONTO NO PLANO DE SAÚDE

As empresas arcarão com 100% sobre (cem por cento) sobre o valor da mensalidade tanto do plano individual quanto familiar, mantendo o subsídio de 70% (setenta por cento) para com as despesas por utilização.

E, aos empregados demitidos sem justa causa, esse benefício será estendido até o final do seu Aviso Prévio Indenizado, e desta forma também será aplicado aos casos de rescisão por falecimento.

Parágrafo segundo - DESCONTO NO PLANO ODONTOLÓGICO

O percentual de desconto pago pelos empregados, referente ao Plano odontológico será no máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade para os funcionários ativos, e de 100% (cem por cento) para os funcionários afastados, até o limite de um ano de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas, por intermédio do Seguro de Vida em Grupo contratado, fornecerão o serviço de Assistência Funerária para seus Empregados, extensivo ao cônjuge e dependentes legais até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos desde que estejam estudando, oferecendo cobertura funerária até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 04 (quatro) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar o recibo do pagamento efetuado à creche (instituição regular) ou cuidador(a) regularmente registrado(a).

Parágrafo segundo: O presente benefício é extensivo aos funcionários do sexo masculino que detenham a guarda judicial dos filhos, devidamente comprovada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para seus empregados, no valor equivalente a vinte e quatro (24) Salários Base do empregado, respeitando o teto mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e de doze (12) Salários Base para cobertura do cônjuge, cobrindo morte natural, invalidez permanente por doença, invalidez permanente por acidente ou morte acidental.

Parágrafo primeiro: As empresas pagarão no mínimo R\$ 5,00 (Cinco reais) do valor da mensalidade, cabendo aos empregados assumirem o valor restante que será descontado mensalmente na folha de salários.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão aos Sindicatos, cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido única e exclusivamente nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que, ainda, a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

Parágrafo segundo: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação total de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados das empresas terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso, não fazendo jus a esta tolerância os empregados que fizerem a opção pelo horário flexível.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da **Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego**.

1-) O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria supramencionada.

2-) As empresas declaram que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

2.1-) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

2.2-) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

2.3-) As empresas garantirão o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

2.4-) Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as PARTES tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Fica ajustado pelas partes que durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a critério das empresas ou necessidade do Empregados, desde que previamente ajustado, o estabelecimento do horário de trabalho flexível, desde que o Empregado cumpra sua jornada contratual obedecendo os intervalos legalmente estabelecidos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

Parágrafo único: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de doze (12) meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de doze (12) meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso as empresas não concedam folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50, % (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

B-) Caso o funcionário tenha débito em determinada competência, e no prazo de doze (12) meses não tenha a empresa descontado ou feito a devida compensação com a jornada suplementar, o funcionário terá o desconto em seu pagamento a este título.

Parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do Banco de Horas.

Parágrafo oitavo: Eventuais horas laboradas pelos funcionários no período intrajornada serão lançadas a crédito no **Banco de Horas** para compensação, obedecidos os preceitos acima definidos pela presente Cláusula.

Parágrafo nono: A partir da assinatura do previsto acordo, as empresas informarão aos empregados no comprovante de pagamento saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e saldo que passa para o mês posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES / PROVAS

Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Aos Empregados que fizerem jus a trinta (30) dias de férias, conforme legislação, e durante a vigência do presente Acordo Coletivo, fica garantido o direito ao gozo das mesmas em até 3 (três) períodos, mediante comunicação prévia às **empresas**.

As **empresas** observarão o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressaltando a possibilidade de conceder férias com início no período de até 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado, por interesse expresso do Empregado.

Parágrafo único: Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias parceladas, conforme previsto nesta Clausula, o cálculo do Abono de Férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo os funcionários contemplados neste instrumento terão direito a 07 (sete) dias corridos a título de Licença Paternidade contados a partir da data de nascimento do filho(a).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria, e profissionais da rede particular.

O empregado deverá apresentar o atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados,

com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato para atendimento aos associados e seus dependentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

Parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em

conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas assumem a responsabilidade pelo pagamento da contribuição assistencial em benefício dos seus empregados, destinada ao custeio das atividades sindicais.

O valor da contribuição será de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para cada um dos oitenta e sete (87) empregados registrados.

O montante de R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) da contribuição será realizado diretamente pela empresa, e deverá ser depositado até o último dia útil do mês de novembro de 2025 na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

Parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme Assembleia Geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador filiado o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A critério do empregado, o Sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de Trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação.

Parágrafo primeiro – A Homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo segundo – Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que é assinado em quatro (4) vias de igual teor, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna-MG, 21 de outubro de 2025.

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA
Diretor
JMN MINERACAO S.A.

MARCELO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor
JMN MINERACAO S.A.

VINICIUS CAMARGOS NOGUEIRA
Diretor
FERRO + MINERACAO S.A.

MARCELO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor
FERRO + MINERACAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.